Reg. Givil de Pessoa Juridica de Indaiatuba/SP
DOC MICROFILMADO
VIIGOGIME n. 33.829

ADOS

Oprias, a saber:

CAPÍTULO II

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

- Art. 4º Os associados da ENTIDADE dividem-se em duas categorias, a saber:
 - a) Fundadores signatários da Ata de Fundação da ENTIDADE; e
 - Mantenedores qualquer pessoa física ou jurídica que, tendo prestado relevantes serviços à ENTIDADE, ou contribuído financeiramente para a manutenção da ENTIDADE, seja aprovada como associado pela Diretoria Executiva.
- **Art. 5º** O associado poderá solicitar sua demissão do quadro associativo bastando, para tanto, protocolar seu pedido por escrito a qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O pedido de demissão não precisa ser motivado.

- **Art. 6º** O associado que infringir gravemente qualquer disposição estatutária poderá ser excluído do quadro associativo por decisão da Diretoria Executiva.
- Art. 7º São direitos de todo associado em dia com suas obrigações sociais:
 - a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - b) Sugerir qualquer medida necessária à melhoria da ENTIDADE.

Art. 8º - São deveres de todo associado:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais:
- c) Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias:
- d) Pagar suas mensalidades em dia, quando obrigatórias;
- e) Zelar pelo bom nome e repercussão da imagem da ENTIDADE.
- **Art. 9º** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da ENTIDADE.

CAPÍTULO III

FONTES DE RECURSOS

Art. 10 – A ENTIDADE tem como fonte de recursos para sua manutenção receitas de investimentos, rendas de bens, serviços, eventos, doações, subvenções, legados, auxílios, contribuições, esporádicas ou não, obrigatórias ou não, advindos de quaisquer pessoas ou entidades de direito público ou privado, ou quaisquer outras fontes permitidas em lei e aprovadas pela Diretoria Executiva.

M. Ash

Reg. Civil/le Pessoa Juridica de Indaiatuba/SP DOC. MICROFILMADO Microfilme n. 33.829

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11 - São órgãos deliberativos da ENTIDADE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O exercício das funções dos membros dos órgãos mencionados no *caput* deste Artigo 11 não será remunerado para todos os efeitos, mas considerado como serviço efetivo e relevante para a ENTIDADE e para a comunidade.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a ENTIDADE não possuir fins lucrativos ou econômicos, não distribui aos membros dos órgãos nem a qualquer outro associado, bens, dividendos, vantagens, comissões ou bonificações, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro – A convocação dos órgãos deliberativos da ENTIDADE farse-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ENTIDADE, constituindose pelos associados-membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva;
- b) Decidir sobre reformas do estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da ENTIDADE;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar e permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno da ENTIDADE;
- f) Deliberar sobre o plano de benefícios;
- g) Elaborar orçamento anual e suas eventuais alterações;
- h) Aceitar doações e legados à ENTIDADE;
- i) Conceder títulos de distinção a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à ENTIDADE;
- j) Fiscalizar relatório anual da Diretoria Executiva e prestações de contas do exercício, seguida do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Revogar resoluções da Diretoria Executiva que julgar nocivas aos interesses da ENTIDADE;
- I) Elaborar diretrizes gerais sobre a administração da ENTIDADE; e
- m) Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto Social.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

M. 15

Reg Civil de Pessoa Juridica de Indaiatuba/SP DOC MICROFILMADO Microfilme n. 33.829

a) Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva; e

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho

Art. 15 — A Assembleia Geral realizar-se-á extraordina ramente quando convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal; ou
- c) Por requerimento de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ENTIDADE, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos associados e em segunda convocação, 15 minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 17 – A Diretoria Executiva é o órgão permanente de deliberação e orientação superior e administração geral da ENTIDADE, cabendo-lhe precipuamente fixar e executar diretrizes fundamentais para as atividades da ENTIDADE.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria executiva terão mandato de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição por igual período.

Art. 18 - A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Presidente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Direto Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor de Patrimônio; e
- e) Diretor Social-Pedagógico.

Art. 19 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número de participantes, em segunda convocação, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – O Presidente, além de seu voto pessoal, poderá ter voto de qualidade em caso de empate.

Art. 20 – Os Diretores não poderão ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias do exercício de seus cargos, até a posse dos respectivos substitutos, escolhidos pela Assembleia Geral.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ENTIDADE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição dos procuradores;
 - b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - Dirigir e orientar todas as atividades da ENTIDADE, na conformidade do presente estatuto;

E, na conformidade do

eg-Civil de Pessoa Juridica de Indaiatuba/SP DOC. MICROFILMADO Microfilme n. 33.829

d) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem em movimentação financeira da ENTIDADE, na aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, ou que importem em onerações sobre os mesmos;

 e) Propor à Diretoria Executiva a concessão de títulos honoríficos em nome da ENTIDADE:

f) Responder oficialmente as solicitações feitas por escrito à ENTIDADE:

g) Outras atribuições não expressamente designadas à Assembleia Geral nem ao Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete ao Diretor Executivo:

a) Auxiliar o Presidente nos seus diversos encargos; e

 Substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas, ausências justificadas e suceder-lhe no caso de vacância, até o término do respectivo mandato.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente ou procurador por este designado, todos os cheques ou documentos que impliquem em movimentação financeira da ENTIDADE, inclusive na aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, ou que importem em onerações sobre os mesmos;
- b) Manter os compromissos administrativos e financeiros da ENTIDADE sempre atualizados e disponíveis à Diretoria Executiva;

c) Manter a documentação legal da ENTIDADE;

d) Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos;

e) Abrir, distribuir e assinar correspondências;

- f) Elaborar as atas de reuniões da ENTIDADE, obtendo as assinaturas e mantendo o Livro de Atas devidamente atualizado;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à ENTIDADE;
- h) Apresentar relatório de despesas e receitas, balancetes mensais e demais prestações de contas, sempre que forem solicitadas e, anualmente, o balanço geral, para submissão ao Conselho Fiscal;
- i) Promover a cobrança das mensalidades dos associados e emitir respectivos recibos, organizando e mantendo a escrituração fiscal e contábil da ENTIDADE.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Identificar, registrar, incorporar e desincorporar todos os bens móveis e imóveis da ENTIDADE;
- Zelar pelos bens da ENTIDADE, solicitando ao Presidente as providências que se fizerem necessárias à boa conservação e manutenção dos mesmos;
- c) Comunicar de imediato ao Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro quaisquer irregularidades ou faltas verificadas no Patrimônio da ENTIDADE;

M. 15

Rég. Civî de Pessoa Juridica de Indaiatuba/ DOC. MICROFILMADO Microfilme n. 33.829

d) Manter atualizado o Livro de Registro Patrimonial de bens pertencentes à ENTIDADE.

Art. 25 - Compete ao Diretor Social-Pedagógico:

- a) Estabelecer o Programa Social e Pedagógico a ser cumprido pela ENTIDADE para o exercício anual vigente;
- b) Submeter o Programa Social e Pedagógico da ENTIDADE à aprovação da Diretoria Executiva para a devida aprovação;
- c) Aprovar o Programa Pedagógico junto às autoridades municipais e/ou estaduais de ensino e educação;
- d) Manter, sem desvios, o Programa Social e Pedagógico da ENTIDADE, zelando pelo seu cumprimento, orientando os funcionários e voluntários envolvidos nas atividades da ENTIDADE.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição por período igual.

Parágrafo Único – Na primeira reunião anual, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar, emitir parecer, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da ENTIDADE;
- c) Lavrar em livros e atas os pareceres e resultados dos exames procedidos;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva pareceres sobre os negócios e operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, inventário e contas da ENTIDADE;
- e) Convocar a Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos graves e/ou urgentes nas atividades sob sua responsabilidade;
- f) Praticar os atos necessários durante o processo de liquidação.
- **Art. 28** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ENTIDADE, cabendo-lhe precipuamente zelar pela gestão econômico-financeira. Seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.
- Art. 29 Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a três reuniões consecutivas, a Diretoria Executiva definirá o substituto.
- Art. 30 O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, emitindo parecer sobre a matéria de sua competência em prazo não superior a 10 (dez) dias, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO NOT- BIR

Reg. dwil de Pessoa Juridica de Indaiatuba/ P.Q.C. MICROFILMADO Microfilme n. 33.829

Art. 31 – O patrimônio da ENTIDADE é composto por:

- a) Bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza due a ENTIDADE possua ou venha a possuir, sob qualquer título;
- b) Contribuições de seus associados;
- c) Receitas de investimentos:
- d) Rendas de bens, serviços ou eventos;
- e) Doações, subvenções, legados, auxílios, contribuições esporádicas ou não, advindos de quaisquer pessoas ou entidades de direito público ou privado.
- **Art. 32** O patrimônio da ENTIDADE, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa das diretrizes básicas estabelecidas neste estatuto.
- Art. 33 Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou incorporados ao patrimônio da ENTIDADE mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, em reunião convocada especificamente para este fim e ratificado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 34** A ENTIDADE tem existência distinta de seus associados e estes não respondem de nenhuma forma pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE.
- Art. 35 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que, no exercício exclusivo do mandato, por meio de atos de gestão, contraírem em nome da ENTIDADE, respondendo, porém, pelos prejuízos a que por fraude, dolo ou má fé derem causa, por violação de lei ou do estatuto.
- Art. 36 As eleições na ENTIDADE serão realizadas por escrutínio secreto.
- **Art. 37** O exercício financeiro da ENTIDADE tem início no primeiro dia do mês de fevereiro, encerrando-se no último dia do mês de janeiro do ano subsequente.
- **Art. 38** A ENTIDADE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção, desenvolvimento e melhoria das condições da ENTIDADE, no cumprimento dos objetivos estatutários e sempre dentro do território nacional.
- Art. 39 O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à sua administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro – As alterações operadas no estatuto entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

par. Apt 5



Rig. Civil de Pessoa Juridica de Indaiatuba/ DOC: MICROFILMADO Microfilme n. 33.829

Parágrafo Segundo – As alterações deste estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ENTIDADE.

Art. 40 – A ENTIDADE será dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao prosseguimento de suas finalidades por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, devendo, no mesmo ato, ser dada destinação ao patrimônio existente.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução da ENTIDADE, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo; dando prioridade àquelas sediadas no Município de Indaiatuba/SP.

Parágrafo Segundo – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 41 – A ENTIDADE, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 42 – O presente estatuto entrará em vigor na data do registro no órgão competente, conforme ata lavrada no livro próprio.

Advogados:

Tirso Bataglia
OAB/SP 128/826

Ronaldo Oller Tossi
PRESIDENTE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CRECHE MÃE RAINHA CNPJ nº 03.689.324/0001-77 (Associação Civil Sem Fins Lucrativos)

de Pessoa Juridica de Indaiatuba C. MICROFILMADO Microfilme n. 33.829

A Diretoria Executiva da CRECHE MÃE RAINHA/convoca seus sócios para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 19 de Setembro de 2016, às 19 horas, na sede da entidade, a saber, na Rua Amadeu Ernesto Tacchinardi n.º 71, Bairro de Itaici, Indaiatuba/SP, a fim de deliberar a sequinte ordem do dia:

1. Aprovar o novo Estatuto Social da Creche;

A assembleia será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios, no horário acima designado, e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de sócios presentes, nos termos do Artigo 16, Parágrafo Único, do Estatuto Social.

Indaiatuba, 01 de setembro de 2016.

Ronaldo Oller Tossi Presidente

Weder Massao Hamada

Diretor Executivo

Petrosemantelly Pedro Augusto Porto Alliegro Filho

Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Alberto Mensen

Diretor de Patrimônio

Sandra Berenice Villodre Alliegro

Diretora Social-Pedagógico

Tirso Bataglia Diretor de Jurídico

1º Tabellão de Notas e de Provesto de Letras o

Reconheco por semelhanca SEM VALOR a firma de [ZBXyvXK4]-KONALDO OLLER TOSSI

... AACACTISS ... VAL. SOMENTE C/SELO DE AL